



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

RESOLUÇÃO Nº 00 058/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

APROVA A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO PREFEITO  
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES  
FIGUEIRA, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Bom Jardim – RJ, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Sr. ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, com Ressalvas, Determinações e Recomendações, nos termos do Parecer Prévio Favorável, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2020, nos autos do processo TCE/RJ nº 207.065-6/2019.

**Art. 2º** - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na sede da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** - A Presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

  
VANTUIL MARQUES DE CHIAPINI  
PRESIDENTE



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO,  
REFERENTE ÀS CONTAS E AO  
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO  
DE 2018, DO PODER EXECUTIVO DE  
BOM JARDIM - RJ.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativo à prestação de contas do Governo do Município de Bom Jardim, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2018, sob responsabilidade do Sr. Antônio Claret Gonçalves Figueira, chefe do Poder Executivo, abrangendo os registros de todos os órgãos e entidades da administração indireta e fundos especiais.

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, diante da faculdade que lhe é dada, o Senhor Presidente da Comissão assumiu a relatoria e elaborou o competente Parecer.

**RELATÓRIO DO TCE-RJ**

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro submeteu a matéria a exame analítico, observando os dados de execução orçamentária, financeira e patrimonial apresentados pelo Município, e emitiu relatório apontando ressalvas, determinações e recomendações, manifestando-se parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial, na forma indicada no respectivo voto.

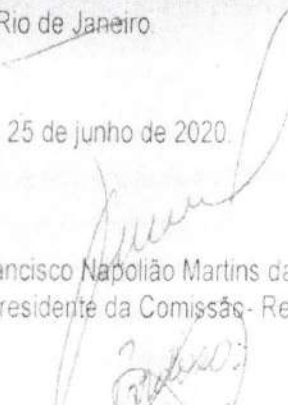
**VOTO DO RELATOR DO TCE-RJ**

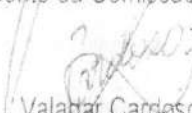
O Conselheiro substituto e relator Sr. Christiano Lacerda Ghuerren, depois de fundamentada explanação, concluiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, Senhor Antônio Claret Gonçalves Figueira, referentes ao exercício de 2018, com ressalvas, determinações e recomendações relatadas nos autos do processo nº 207.065/2019, sendo acompanhada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 2020.


**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ**

Concluimos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização, que nos é legado pela Lei Orgânica do Município de Bom Jardim – RJ, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, somos pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ, referentes ao exercício de 2018, com ressalvas, determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Sala Roberto Silveira, 25 de junho de 2020.

  
Francisco Napolião Martins da Silva  
Presidente da Comissão - Relator

  
Valadir Cardoso  
Primeiro Membro

  
Adail Marques de Oliveira  
Segundo Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

10 VOTOS

Sala Roberto Silveira, 25/6/2020

  
Presidente



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

RESOLUÇÃO Nº 00 058 /2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

APROVA A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO PREFEITO  
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES  
FIGUEIRA, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, I, j do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira do Poder Executivo do Município de Bom Jardim - RJ, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Sr. ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, com Ressalvas, Determinações e Recomendações, nos termos do Parecer Prévio Favorável, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2020, nos autos do processo TCE/RJ nº 207.065-6/2019.

Art. 2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação desta Resolução, ficarão a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na sede da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - A Presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

  
VANTUIL MARQUES DE CHIAPINI  
PRESIDENTE